



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 715/2022.

Em 9 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 136/2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 252/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 136/2022- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS "ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES", DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
09/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 039

AUTÓGRAFO Nº 252/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 136/2022, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS "ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES", DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros as "Associações de Pais e Mestres APMs, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de próprios municipais, permitidos pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres colaboradoras, serão especificadas em Decreto, assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse quais tipos de manutenções e reparos a serem permitidos, a prestação de contas e Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os critérios e condições a serem estabelecidos por Decreto deverão respeitar o número de alunos constantes no quadro escolar (OE) do mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno ano do Ministério da educação e ou através das emendas impositivas.

Art. 3º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Art. 4º. Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as Associações de Pais e Mestres, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da celebração do -Termo de Colaboração previsto nesta Lei correrão por dotações próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 8 de novembro de dois mil e vinte e

dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
09/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESAR PANTAROTTO JUNIOR.
PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
09/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.